



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 – RECIFE – PE.  
TEL: 3301-1246 – site: [www.luizeustaquio.com.br](http://www.luizeustaquio.com.br)

## **SUB-EMENDA DE Nº DE 2012**

### **AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 44/2009**

Modifica-se o caput do artigo 1º, seu parágrafo 2º e o Caput do Artigo 4º do ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica Nº 44 de 2009.

**Art. 1º** Modifica-se o caput do artigo 1º e seu parágrafo 2º do Projeto de emenda a Lei Orgânica Nº 44 de 2009 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º O Prefeito, eleito ou reeleito, apresentará o Programa de Metas de sua gestão, até cento e oitenta dias após sua posse, que conterà as prioridades, as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal e unidades administrativas descentralizadas, observando, no mínimo, as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas da lei do Plano Diretor.

§1º (...)

§2º O Poder Executivo poderá promover, dentro de trinta dias após o término do prazo a que se refere este artigo, o debate público sobre o Programa de Metas mediante audiências públicas gerais, temáticas e regionais, inclusive nas unidades administrativas descentralizadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 – RECIFE – PE.  
TEL: 3301-1246 – site: [www.luizeustaquio.com.br](http://www.luizeustaquio.com.br)

**Art. 2º** Modifica-se o Caput do Artigo 4º do Projeto de Emenda a Lei Orgânica Nº 44 de 2009 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º A primeira apresentação do Programa de Metas ocorrerá no dia útil imediatamente subsequente a data em que ocorrer o transcurso de cento e oitenta dias da publicação desta Emenda à lei Orgânica do Recife.

**LUIZ EUSTÁQUIO**

VEREADOR - PT



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 – RECIFE – PE.  
TEL: 3301-1246 – site: [www.luizeustaquio.com.br](http://www.luizeustaquio.com.br)

### **JUSTIFICATIVA**

Considerando o universo de demandas pertinentes ao início do mandato;

Considerando a amplitude das atribuições que envolvem o processo de planejamento e de cumprimento dos preceitos legais atinentes as atribuições do executivo municipal;

Considerando ainda tratar-se de um instrumento que envolve um processo de alinhamento das proposições de origem do processo eleitoral e sua inclusão e compatibilização com os princípios norteadores da administração pública, o prazo proposto pelo projeto de Emenda a Lei Orgânica Nº 44 de 2009 não leva em consideração a realidade que envolve a administração pública.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 27 de março de 2012.

**LUIZ EUSTÁQUIO**



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 – RECIFE – PE.  
TEL: 3301-1246 – site: [www.luizeustaquio.com.br](http://www.luizeustaquio.com.br)

VEREADOR - PT